



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.451, DE 2025 **(Do Sr. Leonardo Monteiro)**

Institui o “Dia Nacional do Rio Doce” e estabelece diretrizes para sua celebração e ações relacionadas à defesa, recuperação e memória da bacia do Rio Doce.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LEONARDO MONTEIRO)

Institui o “Dia Nacional do Rio Doce” e estabelece diretrizes para sua celebração e ações relacionadas à defesa, recuperação e memória da bacia do Rio Doce.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Nacional, o **Dia Nacional do Rio Doce**, a ser celebrado anualmente em **5 de novembro**, com o objetivo de promover a memória das vítimas do rompimento da barragem de Fundão, a recuperação ambiental e a conscientização pública sobre a proteção da bacia do Rio Doce.

Art. 2º São finalidades do Dia Nacional do Rio Doce:

- I — homenagear as vítimas do rompimento da barragem de Fundão e demais impactos na bacia do Rio Doce;
- II — promover programas educativos sobre qualidade da água, segurança de barragens, gestão de bacias hidrográficas e meio ambiente;
- III — incentivar práticas de recuperação ecológica, pesquisa científica e monitoramento ambiental na bacia;
- IV — assegurar a participação das comunidades atingidas, dos movimentos sociais e dos povos indígenas nas atividades alusivas à data;
- V — fortalecer medidas de transparência, de prestação de contas e de enfrentamento dos danos socioambientais.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas, entre outras ações:

- I — campanhas educativas em instituições de ensino e em espaços públicos;
- II — seminários, mesas-redondas e debates com a participação de técnicos independentes, universidades, órgãos ambientais, representantes das comunidades atingidas e povos indígenas;
- III — programas de incentivo ou apoio à pesquisa sobre a bacia do Rio Doce;
- IV — ações de reflorestamento, de restauração de margens e de monitoramento comunitário da qualidade da água;
- V — elaboração de relatório público anual sobre o estado da bacia, sob



responsabilidade do órgão ambiental competente, com participação das comunidades afetadas.

Art. 4º As celebrações e ações decorrentes desta Lei deverão observar, prioritariamente, os seguintes princípios:

- I — participação ativa e consulta prévia às comunidades atingidas e aos povos indígenas;
- II — transparência das informações e dos dados técnicos relativos à bacia e às barragens;
- III — respeito às recomendações técnicas das assessorias independentes e dos órgãos competentes;
- IV — promoção de políticas de prevenção e de reparação integral.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira da União, podendo ser realizada em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem de Fundão, em **5 de novembro de 2015**, no subdistrito de **Bento Rodrigues**, município de **Mariana (MG)**, permanece como o **maior desastre socioambiental da história do Brasil** e um dos maiores do mundo envolvendo rejeitos de mineração. A barragem, de responsabilidade da mineradora Samarco — controlada pela Vale S.A. e pela anglo-australiana BHP Billiton — liberou cerca de **62 milhões de metros cúbicos de rejeitos** de minério de ferro que varreram comunidades inteiras, ceifando **19 vidas humanas**, destruindo centenas de moradias e comprometendo gravemente os ecossistemas ao longo de todo o **Rio Doce** e de sua bacia hidrográfica.

Conforme narra a Jornalista Consuelo Dieguez, um pouco antes das quatro da tarde do dia 5, Bento Rodrigues deixou de existir. Foi engolido pela lama que, sem qualquer bloqueio que a contivesse, seguiu sua



rota de destruição, alcançando rapidamente o rio Gualaxo do Norte, fazendo estragos nos povoados à sua volta. Na manhã de sexta-feira, dia 6, a onda chegou ao rio Doce. Ali, se espalhou e transbordou, soterrando toda a vida existente ao longo dos 650 quilômetros de extensão do rio até o mar.

Prossegue Consuelo Dieguez, narrando que ao contaminar o rio, a lama afetou toda a bacia do Doce, uma região do tamanho da Áustria. No total, 228 municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo foram impactados. Naqueles primeiros dias, cinco seriam dramaticamente atingidos: Governador Valadares, Resplendor, Colatina, Linhares e Regência. Décadas serão necessárias para recuperar a biodiversidade alterada pelos resíduos metálicos. Estudos oficiais e de assessorias técnicas independentes, como o **Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam)** e o **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema/ES)**, apontam que a contaminação se espalhou por toda a calha do rio, alterando parâmetros de qualidade da água, assoreando leitos, matando peixes e inviabilizando o uso doméstico e produtivo da água por meses consecutivos. Estima-se o número de pessoas atingidas em 3,5 milhões.

Os impactos atingiram fortemente comunidades ribeirinhas, pescadores artesanais, agricultores familiares e povos tradicionais ao longo de toda a bacia. Municípios como **Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, Governador Valadares, Ipatinga e Tumiritinga**, em Minas Gerais, e **Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Aracruz e São Mateus**, no Espírito Santo, sofreram com o colapso no abastecimento de água potável, perda de meios de subsistência e graves prejuízos econômicos e ambientais. Governador Valadares, por exemplo, precisou suspender o abastecimento público por vários dias, afetando mais de **260 mil pessoas**, e a pesca em toda a calha do Doce permanece comprometida.

Além dos efeitos em terra, os rejeitos alcançaram o mar em **22 de novembro de 2015**, com registro de dispersão da pluma de lama por mais de **15 quilômetros ao norte** e **7 quilômetros ao sul** da foz. Relatórios do **Iema/ES**, de 2016 a 2020, confirmaram a presença de metais como ferro, cobre, manganês e arsênio em amostras de sedimentos e organismos marinhos da **Reserva Biológica de Comboios** — unidade de conservação



federal situada entre **Linhares e Aracruz (ES)**, importante área de reprodução de tartarugas marinhas. A mancha de rejeitos também atingiu recifes e ambientes costeiros mais distantes, sendo observada por monitoramentos até a região do arquipélago de **Abrolhos**, no litoral sul da **Bahia**, conforme estudos do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)** e da **Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**. Isso demonstra que o desastre ultrapassou os limites da bacia hidrográfica e adentrou o **ecossistema marinho**, comprometendo biodiversidade e cadeias alimentares de elevado valor ecológico.

Os danos ambientais e sociais foram acompanhados de efeitos culturais e espirituais profundos. O **povo indígena Krenak**, que habita as margens do Rio Doce há séculos, foi duramente atingido. O rio, para esse povo, é sagrado e fonte de identidade e sustento. Com a contaminação, o rio deixou de ser utilizado para banho, pesca e rituais. Lideranças Krenak, em diversos momentos, expressaram que o rio “foi morto” e que sua recuperação é também uma questão espiritual.

O desastre provocou a **interrupção da pesca artesanal e do abastecimento de água** em diversos pontos da bacia; comprometeu a agricultura ribeirinha e afetou áreas de proteção permanente e de recarga hídrica. A fauna aquática foi severamente reduzida, com registros de mortandade de peixes e extinção local de espécies em trechos críticos do rio. A flora das margens também foi sufocada pelo rejeito, alterando as dinâmicas ecológicas e aumentando a vulnerabilidade a processos erosivos.

Em resposta, foi criada a **Fundação Renova**, responsável pelos programas de reparação e compensação, cuja atuação — ainda que volumosa — foi alvo de críticas de órgãos públicos, do **Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)**, de universidades e de comunidades locais, por ausência de participação efetiva dos atingidos, lentidão e desigualdade nas indenizações. Contudo, a percepção social majoritária é de que **a reparação esteve longe de ser integral**.

No âmbito do **Novo Acordo da Bacia do Rio Doce**, firmado pelo governo **Luiz Inácio Lula da Silva** em repactuação ao **Termo de**



Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) de 2016, o Estado brasileiro deu um passo significativo na reorganização da governança da reparação e na ampliação dos recursos destinados à reconstrução social, econômica e ambiental das áreas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Segundo anúncio oficial de **26 de setembro de 2025**, foram liberados **R\$ 1,6 bilhão** para a construção de **104 novos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)** em **48 municípios** diretamente afetados entre **Minas Gerais e Espírito Santo**, sendo que **51% desse montante (R\$ 826 milhões)** serão repassados diretamente às prefeituras até 2026. A medida integra o novo modelo de execução de políticas públicas e de reparação, priorizando ações estruturantes e descentralizadas.

O Acordo, em sua nova versão, estabelece o pagamento de **R\$ 100 bilhões** pelas empresas responsáveis — **Samarco, Vale e BHP Billiton** — ao poder público ao longo de **20 anos**, destinados a políticas de reparação socioambiental. Desse total, **R\$ 40,73 bilhões** serão direcionados **aos atingidos**; **R\$ 16,13 bilhões** à **recuperação ambiental**; e **R\$ 17,85 bilhões** a **programas socioambientais**, que incluem ações de revitalização econômica e social em territórios afetados indiretamente. Outros **R\$ 15,60 bilhões** serão aplicados em **obras de saneamento e rodovias**, **R\$ 7,62 bilhões** serão **transferidos aos municípios diretamente impactados**, e **R\$ 2,07 bilhões** serão voltados a **finalidades institucionais e de transparência**. O novo modelo também prevê a criação do **Fundo Popular da Bacia do Rio Doce**, com **R\$ 5 bilhões** reservados para financiar **projetos comunitários** propostos e geridos pelas próprias populações atingidas, além de recursos específicos para **mulheres, povos indígenas e comunidades tradicionais**, reforçando a lógica de reparação territorial e participação popular.

Em complemento a esse redesenho institucional, no mesmo dia (**26 de setembro de 2025**) foi oficialmente instalado o **Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba (CFPS Rio Doce)**. Esse colegiado, composto por **36 conselheiros** representando **o governo, a sociedade civil, povos tradicionais e movimentos sociais**, terá **competência deliberativa sobre o Fundo Popular** e atuará como **instância permanente de controle social** da execução das



obrigações do Novo Acordo. A criação do Conselho marca uma **mudança de paradigma** na governança da reparação, garantindo que as decisões sobre o uso dos recursos e os rumos dos projetos sejam tomadas com a **participação direta das populações atingidas**, fortalecendo a **transparência, a justiça ambiental e o monitoramento social** da política de reconstrução da bacia.

Além da criação do CFPS Rio Doce, que permitirá aos atingidos acompanharem e terem voz ativa na execução do Novo Acordo Rio Doce, dois importantes Centros de Referência servirão para gerar dados sobre uma situação que muito os angustia. Trata-se do Centro de Referência das Águas e do Centro de Referência em Exposição a Substâncias Químicas, que representam um marco operacional para a reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Rompimento da Barragem de Fundão (em 2015) e reforçam o comprometimento com o monitoramento contínuo e a garantia de qualidade da água e saúde da população na bacia do Rio Doce. A implantação, com coordenação da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares (UFJF-GV) em conjunto com o Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Governador Valadares (IFMG-GV) e a Universidade do Vale do Rio Doce (Univale), contará com equipagem laboratorial de ponta para avaliar rigorosamente parâmetros de qualidade da água e de exposição humana a compostos químicos — atendendo a uma demanda expressa desde o desastre.

Além de fortalecer a infraestrutura de pesquisa e vigilância — com estimativa de investimento de cerca de R\$ 50 milhões via o “Novo Acordo da Bacia do Rio Doce” —, esses centros operam como contrapartida técnica institucional para capturar recursos de reparação e gerar dados independentes que possam servir à tomada de decisões, fiscalização e transparência dos compromissos de longo prazo com as comunidades afetadas

Diante desse panorama, a instituição do **Dia do Rio Doce**, em **5 de novembro**, no **calendário oficial da União**, configura-se como uma medida de **memória, educação ambiental, reconhecimento cultural e compromisso com a prevenção de novos desastres**. Sua criação tem objetivos múltiplos e complementares:



- **Preservar a memória das vítimas** humanas e ambientais do rompimento da barragem de Fundão, para que a tragédia não seja esquecida e para que o país aprenda com seus erros institucionais, técnicos e éticos.

- **Valorizar as comunidades atingidas** — urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas — que resistem e lutam pela reparação integral e pela retomada da dignidade.

- **Promover ações educativas e culturais**, com envolvimento de escolas, universidades, órgãos ambientais, movimentos sociais e coletivos culturais, voltadas à proteção da bacia hidrográfica do Rio Doce e à segurança de barragens.

- **Estimular pesquisas e políticas públicas permanentes** de monitoramento, reflorestamento e gestão participativa das águas da bacia do Rio Doce.

A proposta está em consonância com os princípios do **artigo 225 da Constituição Federal**, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também dialoga com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, em especial os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre), bem como com o ODS 14 (Vida na Água), dada a conexão direta entre os danos fluviais e marinhos.

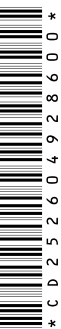
Portanto, o **Dia do Rio Doce** transcende a dimensão comemorativa. Trata-se de um **instrumento de consciência pública, reparação simbólica e política de prevenção**. Ao incluir essa data no calendário oficial da União, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a justiça ambiental, com os direitos humanos e com a valorização da natureza como patrimônio comum da Nação. É um gesto de solidariedade com Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, cujos territórios foram atravessados por essa tragédia; e, sobretudo, um tributo à resistência das pessoas e comunidades que transformaram dor em mobilização e luta por dignidade.



Diante de todo o exposto, é com profundo senso de responsabilidade histórica e ambiental que se propõe a aprovação do presente Projeto de Lei, instituindo o **Dia do Rio Doce** a ser celebrado anualmente em **5 de novembro**, em memória das vítimas e em defesa do futuro das águas brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)



FIM DO DOCUMENTO